

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade, para a composição dos processos de habilitação de casamento, da apresentação da certidão de nascimento dos nubentes ou da certidão de casamento averbada com divórcio.*

**O DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 1.525 do Código Civil, segundo o qual o requerimento de habilitação para o casamento deve ser instruído, dentre outros documentos, com a certidão de nascimento dos nubentes ou documento equivalente;

**CONSIDERANDO** que a eficácia da habilitação para o casamento é de 90 (noventa) dias contados da extração do respectivo certificado, consoante dispõe o art. 1.532 do Código Civil; e,

**CONSIDERANDO**, por fim, que antecede à habilitação para o casamento a verificação da inexistência de impedimentos para contração de matrimônio,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os Cartórios de Registro Civil exijam dos nubentes, quando da realização dos pedidos de habilitação para o casamento, a apresentação de certidão de nascimento ou certidão de casamento com a averbação do divórcio, caso algum dos nubentes já tenha contraído matrimônio anteriormente.

Parágrafo único. As certidões a que se refere o *caput* deste artigo devem estar atualizadas até 90 (noventa) dias antes da realização do pedido de habilitação para o casamento, emitidas em 2ª via pelo competente Cartório de Registro.

Art. 2º O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2016.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Corregedor-Geral da Justiça